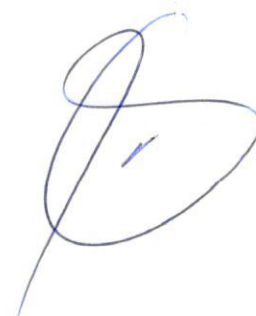


**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE UBIATÁ – PR**

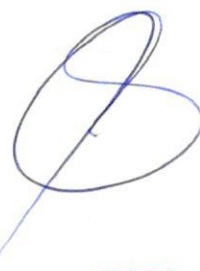
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2017
PROCESSO Nº 3612/2017 – MENOR PREÇO POR ITEM**

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com sede na Avenida Goiás, nº 431 – 2º Andar – Salas 21 e 22, Zona I, em Cianorte – Estado do Paraná, vem tempestivamente com fulcro do **§ 2**, do **artigo 41**, da **Lei nº 8.666/93**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, contra alguns termos do edital **Pregão Presencial Nº 183/2017**, com previsão para ser realizado no dia 04 de Setembro de 2017 às 14:00 horas.

A **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES** é empresa especializada em coleta, transporte e encaminhamento para tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde, atuando há 12 anos neste segmento de mercado, participando e se sagrando vencedora em diversas licitações com os Governos Municipais, Estaduais e mesmo Federal.



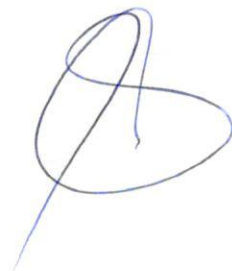
Sem desrespeitar o trabalho da N. Pregoeira da Licitação, esta signatária afirma seu interesse em participar e oferece a presente impugnação ao edital, contando com sua sensibilidade e a compreensão e vindo a acatar esta impugnação e realizando as devidas mudanças no edital.



(1) Dos Fatos Subjacentes

01 – Trata-se de edital referente à Pregão Presencial N° 183/2017 – Prefeitura Municipal de Ubatã-Pr, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.

02 – Esta impugnante, com interesse em participar do certame em apreço, fez a aquisição do edital e compulsando-o, se deparou com irregularidade apontada:



(2) – DA IMPGUNAÇÃO:

- 1) PLANILHA DE VALORES DO TERMO DE REFERÊNCIA DIVERGENTE AO RECOMENDADO NO ART. 7º §2º, INCISO II E ART. 40, §2º., INCISO II DA LEI 8666/1993 e ao ART. 3º INCISO III DA LEI 10.520/2002.

Verifica-se que no edital em seu **Anexo II – Termo de Referência, item 2.** descrição detalhada do objeto, indicando o valor totalmente diferente dos orçamentos recebidos durante a fase de elaboração do edital.

Como bem visto ainda no item **1.2. da Justificativa**, que para compor o termo de referencia foi realizado “*pesquisa de mercado*” através de obtenção de orçamentos e, ademais no processo de elaboração do edital e processo licitatório nº **3612/2017**, integra neste processo uma declaração datada de 10 de agosto de 2017, descrevendo as empresas que foram contactadas para que enviassem seus orçamentos. Aponta nesta mesma declaração que nem todas, apenas duas empresas enviaram seus orçamentos.

Diante disto, a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, requereu junto a Prefeitura Municipal de Ubitatã/PR cópia de todo o processo que deu origem ao edital ora discutido.

Obtido a cópia do processo, observamos que foi enviado orçamento desta empresa, a **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, no próprio modelo sugerido pela Prefeitura de Ubitatã/PR, com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), datada de 17 de julho de 2017 e outro orçamento da empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), datada de 01 de agosto de 2017.

No entanto, dos orçamentos obtidos para montagem da peça editalícia, para o valor da planilha do termo de referência ficou evidente que o valor não foi embasado nem na média dos valores e nem mesmo no menor valor dos orçamentos.

Como bem visto N. Pregoeira, apresentar o valor abaixo da média extraída de pesquisa de mercado, procedimento este que foi realizado, conforme os apontamentos e orçamentos obtidos, constitui direta violação aos artigos 7.º §2.º, inciso II e artigo 40, §2.º, inciso II da Lei 8666/1993 e ao art. 3º inciso II da Lei 10.520/2002, aplicáveis por força do artigo 9.º da Lei 10.520/2002.

Relembrando o princípio da licitação conforme disposto no artigo 3.º da Lei 8666/1993:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Mantendo o preço da planilha indicativa do Termo de Referência do Edital da forma que está, além de violar os artigos 7.º §2.º, inciso II e artigo 40, §2.º, inciso II da Lei 8666/1993 e ao art. 3º inciso II da Lei 10.520/2002, aplicáveis por força do artigo 9.º da Lei 10.520/2002, estará violando o § 1º. do artigo 3º da Lei 8666/1993, é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter

competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida em que no Edital em sua planilha orçamentária é apresentado o preço abaixo do necessário para a boa execução do objeto licitado, não resta nenhuma dúvida que o ato de convocação de que se cogita, consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir todo e qualquer ato licitatório.

(3) – DO PEDIDO

A luz de todo o exposto, solicitamos a Sra. Pregoeira da comissão de licitação de Ubiratã/PR, que no uso de suas atribuições, reconheça e acate esta **IMPUGNAÇÃO**, realizando as modificações necessárias visando assim o maior aproveitamento dos recursos e da competitividade, atualizando o valor dos Preços da planilha no Termo de Referência.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

De Cianorte (PR) para Ubiratã (PR), em 30 de Agosto de 2.017.



BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
08.680.158/0001-61
GUSTAVO MATEUS
Procurador
RG nº: 25.520.167-9 SSP/SP
CPF nº: 021.847.589-65